

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016

O Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, usando das atribuições que conferem o art. 23, Inciso VI, do Regimento Geral da Universidade, e, considerando:

- a Lei 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- o Decreto 5.824/2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o Parecer nº 011/2016 da Comissão Interna da PROGEP, nomeada pela Portaria nº 49/2016;
- a necessidade de regulamentar, no âmbito da FURG, os cursos de educação formal com relação direta aos ambientes organizacionais, para fins de concessão do incentivo à qualificação.

RESOLVE:

Art.1º Entender-se-á por ambiente organizacional a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Para tanto, serão considerados o local de atuação e o cargo do servidor;

Art.2º Considerar-se-á de relação direta cursos não previstos expressamente no Decreto nº 5.824/06 quando necessários ao cumprimento dos objetivos da Instituição. Decisão respaldada na margem de discricionariedade conferida pelo Decreto 5.824/2006 ao dispor que cada instituição definirá as áreas necessárias ao cumprimento de seus objetivos, além das que o Decreto expressamente prevê como de relação direta;

Art.3º Dar-se-á relação direta às áreas de educação formal que sejam voltadas para a missão da Universidade;

Art.4º Utilizar-se-á a Tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES com o escopo de suprir eventuais lacunas da legislação vigente;

Art.5º Em caso de dúvidas e/ou necessidade de análise técnica do curso, consultar-se-á servidores da área em questão.

Art.6º Incluir no rol de relação direta as seguintes áreas de conhecimento relativas à educação formal:

1 - Ambiente organizacional - Infraestrutura:

- Engenharia Civil
- Engenharia Oceânica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Química
- Engenharia Bioquímica
- Engenharia Elétrica

2 - Ambiente organizacional - Ciências Exatas e da Natureza:

- Engenharia de Alimentos
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Bioquímica

3 - Ambiente organizacional - Saúde :

- Estética

4 - Todos os ambientes organizacionais:

- Educação
- Licenciaturas
- Letras
- Direito
- Informática
- Computação
- Segurança do Trabalho
- Meio Ambiente
- Ecossistema Costeiro e Oceânico

Art. 7º Reanalisar as avaliações anteriores de concessão do incentivo à qualificação, em que se tenha concedido como de relação indireta, considerando a presente Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Em 29 de agosto de 2016.

Ronaldo Piccioni Teixeira
Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(a via original encontra-se assinada)